



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

CONTRATO N.º 20251304

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do Campo, N.º 915, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo(a) **Sr.(a) ZITO AUGUSTO CORREIA**, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **POSTO DE MOLAS E MECÂNICA CARAJÁS II EIRELI**, CNPJ N.º 23.158.123/0001-50, com sede na RUA CANAÃ Nº 07, VALE DO SOSSEGO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) **Sr.(a).MOISES DA SILVA**, portador do(a) CPF 013.XXX.XXX-17, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Aquisição de peças e serviços de borracharia para maquinas, caminhões, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás. Estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços N.º e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo licitatório N.º 186 -2025/FMDRS-CPL**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de peças e serviços de borracharia para máquinas, caminhões, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás. Estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
259504	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA;	UNIDADE	8,00	56,740	453,92
259524	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA SUPORTE DA MOLA TRAZ. L DIREITO; SUPORTE DA MOLA TRAZ. L DIREITO	UNIDADE	5,00	239,140	1.195,70
259525	SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. ESQ. ; SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. ESQ.	UNIDADE	5,00	239,140	1.195,70
259526	BATEDOR DO CONTRA FECHO, BATEDOR DO CONTRA FECHO	UNIDADE	5,00	166,670	833,35
259584	CRUZETA TRAZEIRA; CRUZETA TRAZEIRA	UNIDADE	5,00	269,420	1.347,10
259585	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO; TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO	UNIDADE	8,00	200,520	1.604,16
259587	BARRA CURTA DA DIREÇÃO; BARRA CURTA DA DIREÇÃO	UNIDADE	5,00	383,440	1.917,20
259589	RETROVISOR LADO DIREITO; RETROVISOR LADO DIREITO	UNIDADE	6,00	176,560	1.059,36
259591	RETROVISOR LADO ESQUERDO; RETROVISOR LADO ESQUERDO	UNIDADE	5,00	177,730	888,65
259592	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO; TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	5,00	728,730	3.643,65
259593	AMORTECEDOR; AMORTECEDOR	UNIDADE	4,00	230,700	922,80
259594	BORRACHA DO AMORTECEDOR; BORRACHA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	9,00	5,220	46,98
259595	BORRACHA DO ESTABILIZADOR; BORRACHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	9,00	73,650	662,85
259596	MAQUINA DE VIDRO;	UNIDADE	5,00	115,960	579,80

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

259597	MAQUINA DE VIDRO	UNIDADE	23,00	97,040	2.231,92
259598	MOLA DA CUICA; MOLA DA CUICA; BORRACHA DA CUICA TRASEIRA; BORRACHA DA CUICA TRASEIRA	UNIDADE	23,00	135,590	3.118,57
259599	CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA; CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA	UNIDADE	8,00	171,590	1.372,72
259601	BATERIA 150 AP; BATERIA 150 AP	UNIDADE	5,00	593,570	2.967,85
259603	BUCHA DE MOLA; BUCHA DE MOLA	UNIDADE	9,00	106,500	958,50
259605	TERMINAL; TERMINAL	UNIDADE	9,00	131,150	1.180,35
259606	BARRA CURTA; BARRA CURTA	UNIDADE	5,00	508,160	2.540,80
259608	BORRACHA DA CUICA DIANTEIRA; BORRACHA DA CUICA DIANTEIRA	UNIDADE	29,00	32,470	941,63
259609	CUICA DIANTEIRA COMPLETA; CUICA DIANTEIRA COMPLETA	UNIDADE	5,00	328,960	1.644,80
259611	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA; RETENTOR DA RODA TRAZEIRA	UNIDADE	5,00	106,900	534,50
259612	JOGO DE LONA TRAZEIRA; JOGO DE LONA TRAZEIRA	UNIDADE	5,00	277,080	1.385,40
259614	JOGO DE LONA DIANTEIRA; JOGO DE LONA DIANTEIRA	UNIDADE	6,00	139,710	838,26
259615	TAMBOR DE FREIO; TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	6,00	675,800	4.054,80
259616	VALVULA DE DESCARGA; VALVULA DE DESCARGA	UNIDADE	3,00	290,770	872,31
259618	CRUZETA DO CARDAN; CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	6,00	142,710	856,26
259620	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR; RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR	UNIDADE	5,00	181,370	906,85
259622	CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA; CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	5,00	128,520	642,60
259623	CALÇO DA CABINA PARTE TRAZEIRA; CALÇO DA CABINA PARTE TRAZEIRA	UNIDADE	6,00	136,550	819,30
259624	CALÇO DA CABINA PARTE DIANTEIRA; CALÇO DA CABINA PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	5,00	136,550	682,75
259626	ROLAMENTO RODA TRAZEIRO; ROLAMENTO RODA TRAZEIRO	UNIDADE	12,00	200,770	2.409,24
259627	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO; ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	8,00	191,120	1.528,96
259629	RETENTOR RODA TRASEIRA; RETENTOR RODA TRASEIRA	UNIDADE	5,00	137,530	687,65
259630	VENTILADOR DO RADIADOR; VENTILADOR DO RADIADOR	UNIDADE	5,00	794,550	3.972,75
259644	CATRACA DE FREIO TRAZEIRA; CATRACA DE FREIO TRAZEIRA	UNIDADE	6,00	310,620	1.863,72
259647	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA; CATRACA DE FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	6,00	266,820	1.600,92
259648	CUICA DE FREIO TRAZEIRA; CUICA DE FREIO TRAZEIRA	UNIDADE	6,00	482,920	2.897,52
259651	JOGO DE LONA TRAZEIRA;; JOGO DE LONA TRAZEIRA	UNIDADE	8,00	142,790	1.142,32
259652	ROLAMENTO RODA TRAZEIRO;; ROLAMENTO RODA TRAZEIRO	UNIDADE	8,00	145,270	1.162,16
259654	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO;; ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	8,00	114,710	917,68
259656	AMORTECEDOR;; AMORTECEDOR	UNIDADE	8,00	515,790	4.126,32
259658	TERMINAL DE DIREÇÃO LE; TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNIDADE	8,00	116,530	932,24
259659	TERMINAL DE DIREÇÃO LD; TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNIDADE	8,00	166,540	1.332,32
259661	BARRA CURTA DA DIREÇÃO;; BARRA CURTA DA DIREÇÃO	UNIDADE	6,00	701,720	4.210,32
259663	RETENTOR DE RODA TRAZEIRA; RETENTOR DE RODA TRAZEIRA	UNIDADE	8,00	99,170	793,36
259665	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA; RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	6,00	88,790	532,74
259666	CUICA DIANTEIRA; CUICA DIANTEIRA	UNIDADE	6,00	390,190	2.341,14
259667	CRUZETA DO CARDAN;; CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	10,00	169,970	1.699,70
259669	RETROVISOR LADO DIREITO;; RETROVISOR LADO DIREITO	UNIDADE	6,00	226,560	1.359,36
259671	RETROVISOR LADO ESQUERDO;; RETROVISOR LADO ESQUERDO	UNIDADE	6,00	212,570	1.275,42
259673	CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA;; CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA	UNIDADE	8,00	92,710	741,68
259674	CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA;; CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	10,00	89,220	892,20
259675	BORRACHA CABINE PARTE TRAZEIRA;; BORRACHA CABINE PARTE TRAZEIRA	UNIDADE	13,00	186,230	2.420,99
259676	BORRACHA DA CABINE PARTE DIANTEIRA;;	UNIDADE	10,00	192,950	1.929,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

259677	BORRACHA DA CABINE PARTE DIANTEIRA BATERIA DE 150 AP; BATERIA DE 150 AP	UNIDADE	6,00	530,870	3.185,22
259678	JOGO DE LONA TRAZEIRA . JOGO DE LONA TRAZEIRA	UNIDADE	25,00	255,760	6.394,00
259680	JOGO DE LONA DIANTEIRA;; JOGO DE LONA DIANTEIRA	UNIDADE	25,00	236,140	5.903,50
259681	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA;; RETENTOR DA RODA TRAZEIRA	UNIDADE	25,00	92,010	2.300,25
259682	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA;; RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	20,00	88,640	1.772,80
259683	CRUZETA DO CARDAN;. CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	10,00	199,300	1.993,00
259684	BORRACHA DA CUIÇA;; BORRACHA DA CUIÇA	UNIDADE	50,00	30,490	1.524,50
259685	BORRACHA DO ESTABILIZADOR;; BORRACHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	20,00	33,680	673,60
259686	AMORTECEDOR ., AMORTECEDOR	UNIDADE	20,00	306,200	6.124,00
259687	BORRACHA DO AMORTECEDOR .; BORRACHA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	22,00	16,610	365,42
259688	CATRACA DE FREIO;; CATRACA DE FREIO	UNIDADE	8,00	459,230	3.673,84
259689	CUIÇA DIANTEIRA;; CUIÇA DIANTEIRA	UNIDADE	6,00	301,950	1.811,70
259690	CUIÇA TRASEIRA;; CUIÇA TRASEIRA	UNIDADE	25,00	315,580	7.889,50
259691	TERMINAL DE BATERIA;; TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	20,00	18,460	369,20
259692	BATERIA 100 AP;; BATERIA 100 AP	UNIDADE	10,00	690,440	6.904,40
259805	OLEO PARA REDUTOR INDUSTRIAL SAE30W EMBALAGEM DE 1 L OLEO PARA REDUTOR INDUSTRIAL SAE30W EMBALAGEM DE 1 LT	UNIDADE	250,00	32,000	8.000,00
259806	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PON TO DE GOTA ACIMA DE 118ø	UNIDADE	50,00	557,000	27.850,00
259817	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118ø EMBALAGEM DE 20KG OLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES ISO100 EMBALAGEM 1 LT	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
259827	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES ISO100 EMBALAGEM 1 LT	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
259827	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L, OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	25,00	335,340	8.383,50
259828	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PON TO DE GOTA ACIMA DE 118ø EMB	UNIDADE	25,00	481,170	12.029,25
259829	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118ø EMBALAGEM DE 20KG OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	24,00	397,370	9.536,88
259833	OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L; OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	25,00	388,000	9.700,00
259834	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PON TO DE GOTA ACIMA DE 118ø-	UNIDADE	25,00	472,590	11.814,75
259836	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118ø EMBALAGEM DE 20KG OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	50,00	468,050	23.402,50
259837	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT-	UNIDADE	12,00	402,600	4.831,20
259839	OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L;- OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	25,00	380,700	9.517,50
259841	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PON TO DE GOTA ACIMA DE 118ø-;	UNIDADE	25,00	468,420	11.710,50
259842	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118ø EMBALAGEM DE 20KG OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT;- OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	25,00	407,060	10.176,50
259844	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 TDH EMBALAGEM 20 LT- OLEO LUBRIFICANTE 10W30 TDH EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	5,00	399,100	1.995,50
259847	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L .; OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	25,00	263,730	6.593,25
259848	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PON TO DE GOTA ACIMA DE 118ø .	UNIDADE	50,00	368,400	18.420,00
259850	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118ø EMBALAGEM DE 20KG OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT; OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	50,00	270,530	13.526,50
259852	OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT . OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	5,00	281,930	1.409,65

VALOR GLOBAL R\$ 329.054,01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura, até **16 de junho de 2026**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

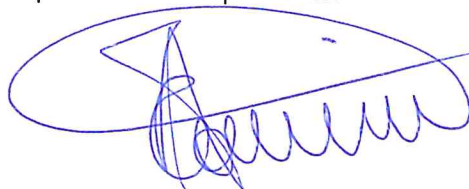
4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação de item considerado de relevância técnica e financeira.

4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A licitante vencedora, a qual não se enquadra na condição de ME ou EPP, deverá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo até 30% (trinta por cento) do valor licitado para a microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

4.3 A subcontratação depende, em qualquer caso, de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

4.3.1 Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

4.3.2 Contrato de prestação de serviços, firmado entre a contratada e subcontratada;

4.3.3 Constituição da(s) Subcontratada(s);

4.3.4 Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

4.3.5 Em sendo ME/EPP, comprovação de Enquadramento na condição de ME ou EPP, através da Certidão Simplificada Consolidada emitida pela Junta Comercial, atualizada e em vigor, juntamente com a declaração firmada por contador;

4.3.6 Declaração expressa, firmada pela licitante declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 329.054,01 (trezentos e vinte e nove mil, cinquenta e quatro reais e um centavo)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

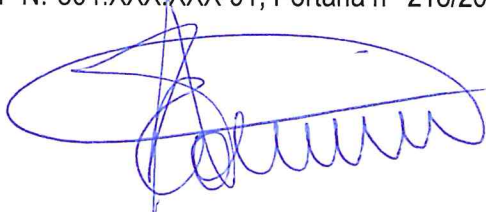
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/10/2025**.
- 7.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) senhor(a) **Sr. WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA** CPF N.º804.XXX.XXX-91, Portaria n° 218/2025-GP. Representante da Administração, nomeado





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

- 8.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;
- 8.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021.
- 8.16** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

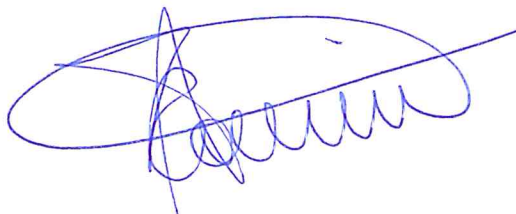
9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021;


9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

- 9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

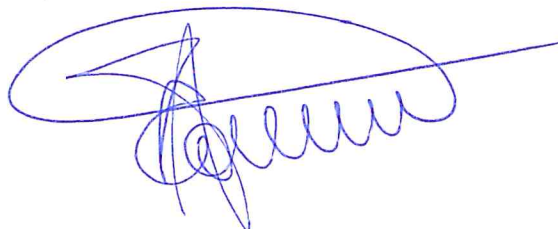
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.


11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

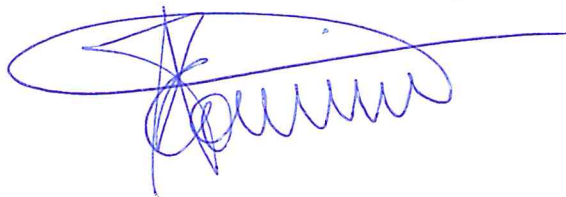
11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 2101.201221315.2.216 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 329.054,01.

FONTE: 1500


13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 15 de dezembro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL
CNPJ N.º 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS E MECÂNICA CARAJÁS II EIRELI
CNPJ N.º 23.158.123/0001-50
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

2ª NOME: _____